



Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº. 067 DE 04 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre o funcionamento na Câmara Municipal de Mariana em dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018”

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO o costume de se estabelecer horários específicos de funcionamento de órgãos administrativos em dias de jogo da seleção brasileira de futebol, conforme observado nas Copas do mundo realizadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o jogo da seleção brasileira de futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2018, marcado para o dia 06 de julho de 2018, sexta-feira, será realizado às 15h, respectivamente, no horário de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Poder Legislativo Municipal durante a participação do Brasil no referido mundial;

RESOLVE:

Art. 1º - No dia 06 de julho, em que está previsto o jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente no Poder Legislativo funcionará das 07h às 12:00 h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 04 de julho de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 066/2018

REGULAMENTA O SERVIÇO DE REDAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DO LEGISLATIVO MARIANENSE.

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras Berenice Fonseca de Jesus e Camila Cristina Porto do Carmo para atuarem junto à Juscélia de Sales Dias e Greice Kelly Sena Neres na redação das atas da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 2º - Para organizar os procedimentos de redação, revisão e aprovação das atas fica estabelecida a seguinte normatização:

I) As servidoras dispõem do prazo máximo de 24 horas para redigirem a ata, a contar do término da sessão;

- I. Após redigido, o documento deverá ser submetido à servidora Juscélia de Sales Dias para revisão e adequação à padronização técnicas. Fica estabelecido o prazo de 24 horas para a revisão da ata;
- II. A ata deve ser entregue à Secretaria da Câmara devidamente assinada. Compete à servidora que redigiu o documento coletar todas as assinaturas necessárias;
- III. O documento final será disponibilizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara no site oficial

do Legislativo (www.camarademariana.mg.gov.br);

IV. Compete à servidora encaminhar para a Secretaria da Câmara, em até 24 horas, todas as solicitações de encaminhamentos para que as providências sejam tomadas em tempo hábil.

Art. 3º - A Coordenação das servidoras responsáveis pelas atas fica atribuída ao Chefe de Gabinete, Silas Sampaio Teixeira.

Art. 4º - A servidora Juscélia de Sales Dias fica designada para redigir as atas de todas as reuniões ordinárias, salvo em casos de motivos justificados que devem ser apresentados ao coordenador com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão para que o mesmo possa escalar uma servidora suplente.

Art. 5º - As servidoras devem ser escaladas via Comunicação Interna emitida pelo Chefe de Gabinete de acordo com o horário de agendamento das reuniões, que são informados por e-mail, semanalmente, pela Secretaria da Casa.

Art. 5º - O período de férias das servidoras deve respeitar os recessos parlamentares de janeiro e julho para que o serviço não fique comprometido.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 03 de Julho de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº.004/2018

“Dispõe sobre a concessão da Cidadania Honorária de Mariana.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Mariana se reunirá em Sessão Solene a realizar-se no dia 04 de julho de 2018, às 19 h, no Cine Teatro Municipal SESI-Mariana, para outorga do título de Cidadania Honorária, considerando o disposto no Art. 157 do Regimento Interno, às seguintes personalidades:

Juliano Magno Barbosa

Adão Severino Junior

Jean Roberto Corrêa da Costa Júnior

Paulo Henrique Della Valentina

Guilherme de Sá Meneghin

Nilson Ros Chagas

Anderson de Godoy Barbosa

Padre Darci Fernandes Leão

Ivana do Carmo A. de Faria Galvão

Maria Alice Andrade Mafra

José Pereira dos Santos Neto

Jivago Louredo Carneiro

Nívea Vieira Guerra

Leny Horta de Carvalho

Paulo César de Souza

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Mariana, 28 de junho de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson de Nazareth Ribeiro

Vice-presidente

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Primeiro Secretário

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº. 005/2018

“Dispõe sobre a concessão do Mérito Legislativo de Mariana.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Mariana se reunirá em Sessão Solene a realizar-se no dia 04 de julho de 2018, às 19 h, no Cine Teatro Municipal SESI-Mariana, para outorga de Mérito Legislativo, considerando o disposto no Art. 157 do Regimento Interno, às seguintes personalidades:

Eudon José Alípio Júnior

Junior Eduardo Nonato

Arlindo Freitas dos Santos

Milen de Souza Lemos

Marco Antônio Gonçalves

Wilton Ferreira dos Santos

Heliélcio Jesus Vieira

Geraldo da Silva Filho

Solange Ribeiro dos Santos Reis

Irmã Maria Célia Costa Sá

Cássio Vinicio Sales

Gleison da Cunha Coelho

Adilson Antônio de Oliveira

Flaviano de Oliveira Isidoro

Marinês Gonçalves de Oliveira

Mérito Legislativo Especial:

Thiago Fellipe Motta Cota

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Mariana, 28 de Junho de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson de Nazareth Ribeiro

Vice-presidente

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Primeiro Secretário

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução Nº 006/2018

“Dispõe sobre a concessão da Comenda Capitão-Mor Pedro Frazão de Brito.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Mariana se reunirá em Sessão Solene a realizar-se no dia 04 de julho de 2018, às 19h, no Cine Teatro Municipal SESI-Mariana, para outorga da Comenda Capitão-Mor Pedro Frazão de Brito, considerando a Lei Nº 3.008, de 30 de setembro de 2015, ao ex-vereador **Agenor Gomes de Araújo Júnior**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Mariana, 28 de junho 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson de Nazareth Ribeiro

Vice-presidente

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Primeiro Secretário

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.230, DE 25 DE JUNHO DE 2018

*“Cria o Programa **Adote um Ponto de Ônibus** e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mariana o Programa **“Adote um Ponto de Ônibus”**.

§ 1º. Pessoas físicas e jurídicas, preferencialmente as com sede no Município de Mariana poderão participar do programa.

§ 2º. É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, tais como produtos tabacológicos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 2º. O Programa **“Adote um Ponto de Ônibus”** compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes em Mariana.

Parágrafo Único - A manutenção também compreenderá possíveis depredações nos pontos de ônibus.

Art. 3º - A adoção será de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo de locação, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - A rescisão prevista no parágrafo anterior será precedida de uma notificação que

descreverá a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa.

Art. 6º - As pessoas jurídicas participantes poderão expor e divulgar sua marca e produtos no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeite a legislação pertinente ao assunto.

Art. 7º - A participação das pessoas jurídicas no Programa “Adote um Ponto de Ônibus” não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e custo para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A devolução dos pontos de ônibus adotados só poderá advir através de ofício ao departamento responsável na Prefeitura Municipal, e ocorrerá após 30 (trinta) dias de seu protocolo.

Art. 9º - O Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio da Secretaria competente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.407, DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Nomeia membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 - Código Ambiental do Município de Mariana;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 como representantes do *Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, os seguintes membros:

I - Representante da Sociedade Civil - Setor produtivo representada no CODEMA

Titular: Isadora de Aguiar Mello

Suplente: Joesley Sena de Souza Manuela

II - Representante da Sociedade Civil - Sem fins lucrativos representada no CODEMA

Titular: Fátima de Mello Gomes

Suplente: Carlos Eduardo Ferraz de Mello

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Antonio Mauro Carneiro Gomes

Suplente: Elaine Cristina Lucas de Carvalho

IV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Jozimar Cota e Souza

Suplente: Marcelo Henrique Machado Silva Araújo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no art. 38 da referida Lei Complementar.

Art. 3º - O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente será presidido por Josimar Cota e Souza, eleito por seus membros, de acordo com o disposto no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.409, DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre os critérios da concessão de moradias populares na modalidade apartamentos situados no Bairro Morada do Sol e Santa Clara na Cidade de Mariana.”

O Prefeito de Mariana, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.135, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre o Auxílio Moradia;

CONSIDERANDO as disposições contidas referentes aos benefícios eventuais dispostos na Lei Municipal nº 3.153, de 11 de julho de 2017 que instituiu no Município de Mariana o Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de maior esclarecimento sobre os critérios a serem utilizados para a concessão das moradias populares dos apartamentos, situados no Bairro Morada do Sol e Bairro Santa Clara;

CONSIDERANDO o elevado número de solicitações junto ao Setor de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a concessão de moradias populares no Município;

CONSIDERANDO o número elevado de famílias contempladas pelo benefício eventual denominado Auxílio Moradia (Aluguel Social) no Município de Mariana e ainda, o elevado número de solicitações deste auxílio.

CONSIDERANDO o número elevado de famílias que se encontram beneficiadas pelo Auxílio Moradia (Aluguel Social) em caráter permanente, o que vem gerando maior necessidade de implementação de moradias definitivas para tais famílias;

CONSIDERANDO que a minuta deste Decreto fora submetida à Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aprovada na data de 25 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Para concessão das moradias populares que dispõem este Decreto será necessário que o requerente tenha o perfil socioeconômico contemplado no Cadastro de Concessão das Moradias Populares, a ser aplicado por técnicos (Assistentes Sociais) do Setor de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e dos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, estabelecidos no inciso IV do artigo 3º deste Decreto, regulamentando os critérios de concessão de moradias populares, sendo 35 (trinta e cinco) apartamentos situados no Bairro Morada do Sol e 48 (quarenta e oito) apartamentos situados no Bairro Santa Clara.

§ 1º - O Cadastro de Concessão das moradias populares de que trata este Decreto foi elaborado por Comissão organizadora constituída por servidores da SEDESC, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 9.162, de 18 de dezembro de 2017.

§ 2º - O Cadastro a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito a planilha elaborada por profissional

formado em Tecnologia da Informação, Administração Pública e Especialista em Gestão da Qualidade, através de solicitação da Comissão Organizadora do processo de concessão das moradias populares.

§ 3º - A análise classificatória dar-se-á através de somatório de pontos (tabulados) a partir do cadastro das famílias feito por técnicos responsáveis pelo processo indicados pela Comissão Organizadora estabelecida pelo Decreto nº 9.162, de 2017.

§ 4º - A somatória descrita no § 3º deste artigo será determinada de forma diretamente proporcional, ou seja, quanto maior a pontuação, maior será a indicação do grau de vulnerabilidade daquela família.

§ 5º - Após o somatório dos pontos, os cadastros serão enumerados por ordem decrescente e apresentados em uma lista de classificação.

§ 6º - A lista de classificação será divulgada na SEDESC (Setor de Habitação), nos CRAS Colina, CRAS Cabanas e CRAS Bairros, na sala Executiva dos Conselhos e no Diário Oficial do Município de Mariana.

§ 7º - Após o processo de classificação, o requerente deverá apresentar a documentação que lhe for solicitada, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da classificação.

§ 8º - Além da fixação de lista de classificados conforme § 6º deste artigo, será realizado pelo Setor de Habitação contato telefônico e/ou mídias eletrônicas com os 83 (oitenta e três) primeiros colocados no processo de avaliação, abrangendo os territórios do CRAS Colina, Equipe Volante Bairros e CRAS Cabanas.

§ 9º - Os classificados excedentes serão contatados quando do descumprimento do prazo para entrega da documentação ou da improcedência do pedido do requerente, que será atestado pelos técnicos responsáveis.

Art. 2º- Caberá ao técnico responsável aplicar o cadastro e avaliar se o requerente está dentro dos critérios estabelecidos neste programa, por meio de estudo social.

§ 1º - Atestada a conformidade, o requerente receberá uma lista com a documentação necessária para que o cadastro seja avaliado, sendo que a documentação deverá ser entregue dentro do prazo previsto no § 7º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Só serão avaliados cadastros devidamente preenchidos e que contenham a documentação comprobatória completa para o fornecimento do parecer final.

Art. 3º - O Cadastro de Concessão das moradias populares que trata este decreto priorizará:

I - Famílias que estão contempladas com o benefício eventual do Auxílio Moradia através do Setor Habitacional da SEDESC e que estejam no território de abrangência dos respectivos CRAS descritos no inciso V deste artigo;

II - Famílias com até 06 (seis) membros, devido estrutura dos apartamentos;

III - Famílias com a renda *per capita* igual ou menor a $\frac{1}{4}$ do Salário Mínimo vigente;

IV - Famílias com inscrição no cadastro único e beneficiárias do programa Bolsa Família;

V - Famílias referenciadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS Colina, Equipe

Volante Bairros e CRAS Cabanas;

VI - Famílias providas unicamente por mulheres com filhos menores;

VII - Famílias que possuam em sua composição pessoas idosas com idade superior a 60 anos de idade e que não recebam qualquer tipo de benefício assistencial ou previdenciário;

VIII - Famílias que possuam em sua composição indivíduos com doenças crônicas, atestados por médico da Rede Pública de Saúde - SUS;

IX - Famílias que possuam em sua composição pessoas com deficiência mediante a comprovação em laudos médicos da Rede Pública de Saúde - SUS;

X - Famílias que residam em áreas consideradas de risco através de laudos e pareceres da Defesa Civil de Mariana;

XI - Famílias oriundas de determinação judicial que estabeleça que o Município deva providenciar moradia definitiva;

XII - Famílias que comprovem residência no Município de Mariana por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os critérios de desclassificação no processo de concessão de moradias populares são:

I - Famílias acima de 06 (seis) membros serão desclassificadas, conforme o inciso II do artigo 3º deste decreto.

II - Ausência de inscrição no Cadastro Único;

III - Famílias que tenham em sua composição, indivíduos que sejam proprietários de automóveis, motos e outros tipos de imóveis, devendo para tanto apresentar Certidão Negativa de Propriedade emitida pelo site eletrônico do DETRAN (<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-e-propriedade>) e pelo Cartório de Registro de Imóveis situado na Rua Direita, nº 67, bairro Centro, Cidade de Mariana;

IV - Famílias que já foram contempladas com moradias populares no Município de Mariana;

V - Famílias que residam na cidade de Mariana por menos 05 (cinco) anos;

VI - A não entrega de documentação solicitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do Estudo Social;

VII - Famílias que não sejam cadastradas no CRAS de referência descrito no inciso V artigo 3º deste Decreto até a sua publicação no Diário Oficial do Município de Mariana;

VIII - Família que seja possuidor de imóvel em área de ocupação irregular.

Art. 5º - Os critérios de desempate são:

I - Famílias que se encontrarem com a mesma pontuação, após a tabulação dos dados, as que residirem há mais tempo no Município de Mariana terão prioridade;

II- O requerente que apresentar maior idade, após tabulação dos dados.

Art. 6º - Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

I - O cadastro socioeconômico que será preenchido por técnicos e estagiários do Setor de Habitação e dos respectivos CRAS de abrangência do território que serão convertidos, via planilha, em pontuação.

II - Relatórios de acompanhamento familiar fornecido por técnicos dos CRAS de referência;

III - A documentação solicitada, entregue e analisada pela Comissão Organizadora responsável pelo processo;

IV - Visitas domiciliares realizadas pelos técnicos dos CRAS de referência e do Setor de Habitação da SEDESC;

Art. 7º - A destinação e uso das moradias serão realizadas da seguinte forma:

I - A concessão das Moradias Populares tem como objetivo permitir o acesso a moradias e condições dignas de habitabilidade para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Mariana e que estejam desprovidas de moradias ou que residam em áreas de risco, áreas de preservação ambiental, moradias impróprias para uso habitacional e imóveis alugados de forma eventual pelo Município, via Auxílio Moradia estabelecido em Lei nº 3.135 de 24 de abril de 2017 e pela Lei nº. 3.153 de 11 de julho de 2017 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Mariana;

II - A concessão se dará via Contrato de Comodato, por período determinado de 05 (cinco) anos, conforme prevê a Lei Municipal 1.615/2002 em seu 5º artigo;

III - Durante a vigência do contrato de comodato, as famílias contempladas com a concessão de moradia serão acompanhadas por equipe técnica da SEDESC;

IV - Após vencidos os 05 (cinco) anos previstos pelo Contrato de Comodato, as famílias serão reavaliadas pelo técnico da assistente social do Setor de Habitação para renovação do Contrato de Comodato ou a destinação do imóvel a outra família que esteja na lista de classificação;

V - Em nenhuma hipótese será permitida a subcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

VI - Em caso de morte do Comodatário, o Setor de Habitação deverá ser contactado para proceder uma reavaliação do contrato, ou para sua renovação ou para destinação do imóvel a outra família que esteja na lista de classificação;

VII - Em caso de mudança na composição familiar, uma nova reavaliação será feita pelo setor responsável indicado pela SEDESC para renovar, rescindir ou pactuar um novo Contrato de Comodato.

Art. 8º - Após publicação da classificação deverá ser apresentada ao setor de habitação da SEDESC os seguintes documentos:

I - Identidade do Requerente (original e cópia frente e verso);

II - CPF (original e cópia frente e verso);

III - Título de Eleitor, acompanhado pela Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral (original e cópia frente e verso);

IV - Número de Inscrição no Cadastro Único (folha resumo);

V - Declaração do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Mariana onde conste que o requerente não foi contemplado anteriormente com moradias populares;

VI - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos (original e cópia);

VII - Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

VIII - Cartões de vacinação dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

IX - Declaração de Isento para Imposto de Renda Pessoa Física dos maiores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar;

X - Carteira de Trabalho atualizada de todos os membros da família acima de 18 (dezoito) anos que residem no domicílio, independente de estarem ou não empregados, devendo ser entregue original e cópia das páginas de identificação do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente;

XI - CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais obtido junto ao INSS;

XII - Profissionais com vínculo empregatício devem apresentar contracheque, holerites ou declaração do empregador registrada em Cartório;

XIII - Os aposentados e pensionistas devem apresentar declaração do INSS atestando o valor do benefício recebido, não sendo aceito recibo ou extrato bancário de rendimento de aposentadoria ou pensão;

XIV - Os servidores públicos deverão apresentar o último contracheque;

XV - Os profissionais autônomos, sem vínculo empregatício, serviços informais, devem apresentar cópia de contribuição ao INSS, comprovante de pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou declaração de rendimentos autenticada em cartório, informando o trabalho desempenhado, a pessoa da qual está a prestar o serviço, bem como seu endereço e o valor mensal dos rendimentos;

XVI - Certidão Negativa de propriedade de veículo automotor, expedida pelo DETRAN, da existência ou inexistência de veículo em nome dos membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, onde cada Certidão deverá vir acompanhada da cópia do CPF do membro da família;

XVII - Cópia do contrato de locação e comprovante de pagamento de aluguel;

XVIII - Notificação da Defesa Civil, caso a família resida em áreas consideradas de risco;

XIX - Apresentar Declaração do proprietário informando o valor da despesa com moradia, quando o Requerente residir em casas cedidas ou compartilhadas;

XX - Apresentar declaração emitida pelo Setor de Habitação da SEDESC, caso o requerente seja beneficiário do Aluguel Social;

XXI - Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, luz e telefone;

XXII - Certidão de casamento dos pais que compõe o núcleo familiar;

XXIII - Certidão de óbito, em caso de comprovações de benefícios previdenciários;

XXIV - Apresentar o termo de separação, homologado judicialmente, em caso de filhos de casais separados, devendo o termo constar qual a responsabilidade dos pais para com os filhos, a partilha de bens e pensão alimentícia, quando houver.

Art. 9º- O processo de seleção para as moradias populares será da seguinte forma:

I - Os 83 (oitenta e três) apartamentos que se refere o artigo 1º deste Decreto serão disponibilizados aos moradores dos bairros: Colina, Estrela do Sul, Nossa Senhora Aparecida, Vila Aparecida, Jardim Santana, Jardim dos Inconfidentes, São Cristovão, Vila Maquiné, Morro Santana (Gogô), Canela, Praia do Canela, Barro Preto, Catete, Centro, Cruzeiro do Sul, Fonte da Saudade, Galego, Morada do Sol, Rosário, Santana, Santo Antônio, São Gonçalo, São Pedro, Vila do Carmo, Marília de Dirceu, Novo Horizonte, Cartuxa, Vale Verde, Cabanas, Santa Clara, Santa Rita de Cássia e São José.

II - Caberá ao Setor de Habitação aplicar o cadastro, sendo que os técnicos envolvidos no processo realizarão a avaliação de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

IV - Os 83 (oitenta e tres) primeiros colocados receberão lista com a documentação necessária para que o cadastro seja validado, sendo que a documentação deverá ser entregue dentro do prazo previsto no § 7º do artigo 1º deste Decreto;

V - Só serão avaliados, através de estudo social, cadastros devidamente preenchidos e que contenham a documentação comprobatória completa para o fornecimento do parecer final.

Art. 10 - Conforme estabelecido no Código de Ética da Assistente Social (Lei nº. 8.662/93 de 13 de Março de 1993) que regulamenta o exercício da profissão, é resguardado aos mesmos o sigilo das informações referente à situação dos usuários que pleiteiam o benefício descrito deste Decreto.

I - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional;

II - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário;

III - As informações cadastrais poderão ser consultadas por outro técnico de mesma qualificação, a fim de maior lisura do processo;

IV - A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Art. 11 - A data e local de aplicação dos Cadastros para o pleito serão organizados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 12 - Integram o presente decreto os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Cadastro;
- b. Anexo II - Planilha de Dados;
- c. Anexo III - Lei nº 1.615, de 2002;

d. Anexo IV - Decreto nº 9.162, de 2017.

Art. 13 - É de responsabilidade do Comodatário, seguir as orientações que dizem respeito ao cuidado e manutenção dos imóveis seguindo orientações previstas no Contrato de Comodato.

Art. 14- Todas as circunstâncias não previstas por este Decreto serão analisadas pela Comissão estabelecida pelo Decreto nº 9.162 de 18 de dezembro de 2017 que fará publicação de suas deliberações no Diário Oficial do Município, respeitando o sigilo de informações dos usuários.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) poderá, no que couber, editar Portarias para a definição dos procedimentos operacionais necessários à fiel execução das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.410, DE 29 DE JUNHO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4863/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Camila Teixeira Guimarães**, ocupante do cargo de **Monitora de Educação Física, Matrícula nº 27.612**, com início em 21/06/2018 e término em 19/08/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.411, DE 29 DE JUNHO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária

que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4820/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Luana Alves Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Secretária de Escola, Matrícula nº 20.105**, com início em 27/06/2018 e término em 25/08/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/06/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 - Fica

ratificada a dispensa de licitação para o fornecimento de medicamentos para a paciente Eliana Maria Arcanjo, em cumprimento a decisão liminar nos autos de processo nº 0400.18.003206-4, por meio da empresa DROGARIA CACHOEIRA LTDA, CNPJ 03.699.373/0001-90 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 29/06/2018. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 - Fica ratificada a dispensa de licitação para o fornecimento de medicamentos para a paciente Irene Cunha Celestino, em cumprimento a decisão liminar nos autos de processo nº 0400.10.004557-6, por meio da empresa JLC REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 04.289.574/0001-82 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 15/06/2018. Marilene Romão Gonçalves - Sec. Interina de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2018 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da Banda *Deitando o Cabelo* em diversos eventos promovidos pela Administração Municipal, através da empresa **FERNANDO DA COSTA SILVA - MEI**, CNPJ nº 165.102.718/0001-29, **no valor total** de R\$ 16.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 03/07/2018. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desportos.